



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74 com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, 190 , em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que fará realizar no dia 31/03/2025, LEILÃO ELETRÔNICO dos bens especificados no ANEXO I, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3285/2025 a qual se faz presidir pelo Sr. Luís Felipe Adame Silva e de acordo com as regras e especificações deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 31/03/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:59 horas do dia 01/04/2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1. OBSERVAÇÕES:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital o Leilão para venda de produtos recicláveis, resultantes da seleção de lixo domiciliar urbano produzido pela Usina de Reciclagem de Lixo da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, relacionados no Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

3. DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

3.1. Poderá os interessados oferecer lances através da plataforma de licitações Licitardigital em www.licitardigital.com.br devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao mesmo, estando ciente das normas por ela impostas.

3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

3.3. Os lances on-line iniciarão no dia 31/03/2025 a partir das 09 horas.

3.4. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Presidente da CPL, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Presidente da CPL.

3.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

3.12. No caso de desconexão com do Presidente da CPL, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da CPL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Presidente da CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.15. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.9.

4. DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

4.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

4.1.1. Local: Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo – Zona Rural - aprox. -20.565072, -44.831575

4.1.2. Horário: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

4.1.3. Data: de 07/02/2025 a 28/03/2025 (dias úteis, conforme funcionamento do Município de Carmo da Mata), iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.

4.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

5. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:

5.1. Os bens serão vendidos no estado de uso e conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Município de Carmo da Mata a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. O Município de Carmo da Mata não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando EXIMIDO de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

6.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados diretamente pela plataforma de licitações Licitardigital em www.licitardigital.com.br

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

7.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais de Carmo da Mata.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:

8.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma de Licitações – Licitardigital.

8.2. Para a participação do leilão, por meio da Plataforma Licitardigital, os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

8.2.1. Se pessoa física:

8.2.1.1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

8.2.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

8.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

8.2.2. Se pessoa jurídica:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2.2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

8.2.2.3. Última alteração contratual

8.2.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da Plataforma Licitardigital em horário comercial pelo telefone (31) 3191-7001 ou (31) 99632-8346.

8.2.4. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site.

8.2.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do Presidente da CPL, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

Plataforma de Licitações são apenas facilitadores do processo, devendo o interessado se certificar que possui os equipamentos necessários para participar do Leilão.

8.2.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pelo Município de Carmo da Mata.

9.3. Conforme disposto no item 3.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através da Plataforma de Licitações.

9.4. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, conforme disposições da plataforma.

9.5. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

9.5.1. O incremento mínimo será de **R\$ 0,01 (hum) centavo**.

9.6. Os lances deverão ser ofertados pela **maior lance por lote**.

9.7. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Município de Carmo da Mata, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Município de Carmo da Mata.

9.8. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Município de Carmo da Mata.

9.9. O Presidente da CPL se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

9.10. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ser penalizado, conforme disposto no edital.

9.11. É facultado ao Município de Carmo da Mata, quando o licitante vencedor não cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.12. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 12.

9.13. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Município de Carmo da Mata. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

9.14. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/21:

(...)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

10.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de GUIA DE ARRECADAÇÃO, que deverá ser retirada pelo arrematante no Setor de Tributação do Município de Carmo da Mata.

10.1.1. Para a geração da guia de arrecadação será necessário fazer a pesagem antes do carregamento, apresentando o TICKET com tara e após o carregamento deverá ser entregue o TICKET com o peso bruto.

10.1.2. O TICKET DE PESAGEM deverá ser assinado pelo responsável da Usina de Reciclagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

e Compostagem de Lixo.

10.2. O pagamento não poderá ser efetuado em hipótese alguma através de cheque, nem mediante compensação de eventuais créditos à Prefeitura Municipal de CARMO DA MATA

10.3. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.4. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.5. Se transcorrido o prazo de 3 dias e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:

10.5.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Município de Carmo da Mata a título de multa;

11. DA ATA:

11.1. Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

12. DA RETIRADA DOS BENS:

12.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após a apresentação da GUIA DE ARRECADANÇA QUITADA, comprovando os débitos pagos ao Município de Carmo da Mata, conforme estabelecido no item 10 deste edital durante o horário de expediente.

12.2. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Município de Carmo da Mata.

12.3. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

12.4. O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do Município de Carmo da Mata.

12.5. A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Município de Carmo da Mata. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

12.6. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

12.7. É de responsabilidade do Município de Carmo da Mata a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

13.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município de Carmo da Mata e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

13.2. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação do Município de Carmo da Mata (adesivos, plaquetas, etc.), porventura existentes no (s) bem (ns).

13.3. Os materiais deverão ser pesados e conferidos antes da retirada do local. O arrematante deverá estar acompanhado do representante da Prefeitura de Carmo da Mata para confirmação da retirada total do material, conforme previsto em edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, e submetido às sanções administrativas previstas no art. 156 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21, e se sujeitando ainda:

- a) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva;
- c) multa até o limite de 15% do valor pago;
- d) advertência.

14.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

15.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

15.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município de Carmo da Mata como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

15.4. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

15.5. Fica reservado ao Município de Carmo da Mata, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.

15.6. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial, no Diário Eletrônico Municipal e nos demais meios de comunicação, nos termos da NLLC.

15.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

15.7. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, 06 de março de 2025

Walter Lorian de Oliveira
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA LEILÃO ELETRÔNICO 001/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente, o Leilão para venda de produtos recicláveis, resultantes da seleção de lixo domiciliar urbano produzido pela Usina de Reciclagem de Lixo da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata;

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado:

ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA DE PRODUÇÃO (ANUAL)	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO	TOTAL ANUAL
01	KG	30.000	PAPELÃO	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
02	KG	10.000	PAPEL MISTO	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
03	KG	10.000	PET BRANCO	R\$ 2,69	R\$ 26.900,00
04	KG	10.000	PET VERDE	R\$ 3,85	R\$ 38.500,00
05	KG	8.000	PET ÓLEO	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
06	KG	10.000	SUCATA	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
07	KG	3.000	ALUMÍNIO	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
08	KG	24.000	BOFEIRA COLORIDA	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
09	KG	19.000	BOFEIRA BRANCA	R\$ 1,20	R\$ 22.800,00
10	KG	30.000	PAD (PLÁSTICO DURO)	R\$ 0,85	R\$ 22.500,00
11	KG	7.000	VIDRO	R\$ 0,16	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 173.620,00					

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO.

1.3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogada conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, comprovada a vantajosidade do preço.

2 - DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

2.1. A Equipe de Planejamento identificou a dispensabilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de acordo com informativo de jurisprudência n.266 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.2. A demanda em questão é conhecida, repetida e óbvia, pois conforme a própria NLLC a única modalidade cabível para alienação/venda é o Leilão. Portanto, não foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Administração, pois a solução já se conhece, sem a necessidade de estudo preliminar.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial o art. 6, XL, o art. 28, IV e o art. 31, que preveem a modalidade de licitação denominada "Leilão" como adequada para a alienação de bens móveis inservíveis, semoventes, bens apreendidos ou penhorados, e outros cuja venda seja mais vantajosa por meio dessa forma de disputa competitiva, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade de Leilão para a venda de produtos recicláveis, resultantes da seleção de lixo domiciliar urbano produzido pela Usina de Reciclagem de Lixo.

4.1.1. Os bens em questão são recicláveis cuja venda é mais adequada por meio de disputa pública, garantindo transparência e ampla competitividade.

4.1.2. A realização do Leilão visa otimizar a gestão patrimonial, promovendo a desocupação de espaços físicos e a geração de recursos financeiros que serão reinvestidos em políticas públicas, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

4.1.3. A modalidade permite alcançar melhores preços de venda, uma vez que a disputa competitiva entre os licitantes tende a maximizar o valor de arrecadação, atendendo ao interesse público de obtenção de receitas.

4.1.4. A modalidade licitatória, assegura a observância dos princípios da administração pública, especialmente a publicidade, a impessoalidade e a moralidade, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente.

4.1.5. A modalidade de Leilão é a mais indicada para a alienação dos bens em questão, atendendo aos requisitos legais e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos

4.1.6. Baseando-se em considerações prévias de celeridade e economia, prezando incansavelmente pela observância dos princípios constitucionais aplicáveis, objetivando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para prestação de serviço e/ou compras do interesse dessa Administração, assim como a Legalidade de todo o procedimento;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O ARREMATANTE se responsabilizará pela retirada total do material até o último dia útil de cada mês, independentemente da quantidade disponível.

5.2. O ARREMATANTE se responsabilizará pela apresentação do TICKET DE PESAGEM devidamente assinado pelo responsável da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e da "GUIA DE ARRECADAÇÃO QUITADA".

5.2.1. Sendo necessário fazer a pesagem antes do carregamento, apresentando o TICKET com tara e após o carregamento deverá ser entregue o TICKET com o peso bruto.

5.2.2. A GUIA, citada anteriormente, deverá ser retirada junto a Divisão de Tributação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

sede da Prefeitura Municipal.

5.3. O ARREMATANTE não poderá ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirada dos bens na sede da Usina de Triagem de Lixo.

5.4. Todas as quantidades expressas são estimadas para o ano de 2025, sendo as reais apuradas por ocasião das retiradas.

5.5. Todos os materiais arrolados serão vendidos no estado em que se encontram.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações do ARREMATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento.

6.1.2 Averiguar a quantidade do objeto.

6.1.3 Notificar o MUNICÍPIO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.1.4 Se responsabilizar pela retirada total do material até o último dia útil de cada mês.

6.1.5 Apresentar o TIKET DE PESAGEM e a “GUIA DE ARRECADAÇÃO QUITADA”.

6.1.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1 Executar o objeto com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos estipulados no mesmo.

6.2.2 Manter o lote arrematado em seu poder até a efetiva entrega ao adquirente dos mesmos.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

9.4. Fica(m) designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) do contrato a servidora **Sr. Sibério Magelo da Silva**;

9.5. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato a **Sr. Walter Loriano de Oliveira**.

Carmo da Mata, 06 de março de 2025

Walter Loriano de Oliveira
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/20___ QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA E
A EMPRESA_____.**

O **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74 neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Monica Borges de Souza, portadora da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 019/2025, Leilão Eletrônico nº 001/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Leilão em conformidade com o disposto na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a venda de produtos recicláveis, resultantes da seleção de lixo domiciliar urbano produzido pela Usina de Reciclagem de Lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não efetuar a entrega do bem leilado ao COMPRADOR, quando houver infringência ou desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. O MUNICÍPIO fornecerá ao COMPRADOR todo o material reciclável na Usina de Reciclagem durante o período que irá da assinatura do contrato até sua finalização e o comprador deverá retirar todo o material até o último dia útil do mês independentemente da quantidade disponível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do COMPRADOR:

4.1.1 Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Quinta.

4.1.2 Averiguar a quantidade do objeto.

4.1.3 Notificar o MUNICÍPIO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

4.1.4 O COMPRADOR se responsabilizará pela retirada total do material até o último dia útil de cada mês.

4.1.5 O COMPRADOR se responsabilizará pela apresentação do TIKET DE PESAGEM devidamente assinado pelo responsável da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e da “GUIA DE ARRECADAÇÃO QUITADA”.

4.1.5.1 A GUIA, citada anteriormente, deverá ser retirada junto a Divisão de Tributação na sede da Prefeitura Municipal.

4.1.6 O COMPRADOR se responsabilizará por não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirada dos bens na sede da Usina de Triagem de Lixo.

4.1.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.2.1 Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos estipulados no mesmo.

4.2.2 Manter o lote arrematado em seu poder até a efetiva entrega ao adquirente dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela venda do material reciclável selecionado na Usina de Triagem de Lixo desta cidade, objeto deste contrato, o COMPRADOR pagará a importância de R\$ ____ (____) o quilo de _____.

5.2. As quantidades dos itens estão estimadas até 31 de dezembro do corrente ano de acordo com item 3 da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

5.3. O pagamento não poderá ser efetuado em hipótese alguma através de cheque, nem mediante compensação de eventuais créditos à Prefeitura Municipal de CARMO DA MATA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. Qualquer forma de inadimplência do COMPRADOR com o Município durante a vigência deste contrato, autoriza a imediata rescisão do Termo independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé do COMPRADOR, este ficará sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme dispõe os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA – MG

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – CEP 35547-000

Telefone: 37-3383-1448 – site: www.carmodamata.mg.gov.br

Email: licitacao@carmodamata.mg.gov.br

8.2. O COMPRADOR que deixar de efetuar o pagamento, de acordo com o determinado neste contrato, será considerado inadimplente e submetido às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, devendo recolher multa de 15% do valor arrematado, além do impedimento de participar dos próximos Leilões da Prefeitura Municipal de CARMO DA MATA, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 137 da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

9.1.1 Por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei 14.133/21 e

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes.

9.1.3 Nos termos da cláusula sétima.

9.2. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

9.2.1 Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do MUNICÍPIO;

9.2.2 Se o COMPRADOR se conduzir dolosamente e;

9.2.3 Falência, concordata, dissolução ou insolvência do COMPRADOR, e, em se tratando de firma individual ou pessoa física, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

10.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARMO DA MATA-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal
Contratante

Arrematante

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2